



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

**CONTRATO Nº 268/2017**

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA E A EMPRESA MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS EIRELLE - EPP, REFERENTE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS E MATERIAIS DE LIMPEZA, PARA UTILIZAÇÃO NO EXERCÍCIO 2017.

Pelo presente instrumento de contrato de um lado o FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA, inscrito no CNPJ sob N. 14.808.481/0001-70, com sede na Rua Samaritana, nº 1185, Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito Rogério Auto Teófilo, brasileiro, casado, residente na Rua Gervásio de Oliveira Lima, nº 64, Novo Horizonte, nesta cidade, portador do RG nº 262.494 SSP/AL e CPF nº 209.092.764-04, doravante denominado CONTRATANTE, com a interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA A MULHER** neste ato representada pela secretária Sra. Amilka Andréa Couto Melo, brasileira, casada, CPF nº 958.568.034-34, do outro lado a Empresa **MRB DISTRIBUIÇÃO DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 12.183.082/0001-36, sediada na Rua Rosendo Gama, 222 – Baixa Grande – CEP: 57.307-205 – Baixa Grande, representado pelo Sr. Murilo Rafael Bernardi Araujo Leite, inscrito no CPF nº 060.358.054-85, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por contrato social, doravante denominada CONTRATADA, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos da Lei Federal 10.520/02, Lei Complementar 123/06, **(alterada pela Lei Complementar 147/2014)** e Decreto Municipal nº 2.134 de 13 de agosto de 2008, aplicando-se, subsidiariamente, no que couber, a Lei 8.666/93, com suas alterações, conforme licitação por **Pregão Eletrônico Nº.: 073/2016 e Ata de Registro de Preço nº 008/2017**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Registro de Preço para eventual e futura contratação de empresa para aquisição de Gêneros Alimentícios e Material de Limpeza, para utilização no exercício 2017.



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO LOCAL DE ENTREGA:**

O material será entregue Centro Administrativo Antônio Rocha, Rua Samaritana, nº 1.185, Bairro Santa Edwiges, Arapiraca/AL, de segunda a sexta, no horário das 08hs às 14hs.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

1. Emitir empenho;

1.2. Realizar rigorosa conferência das características dos materiais recebidos, através do Gestor(a) do Contrato que terá a incumbência de, dentre outras atribuições, verificar as especificações e aferir a quantidade e qualidade dos materiais efetivamente entregues, em até 5 dias úteis após o recebimento dos mesmos;

1.3. Fiscalizar o correto e integral cumprimento desde Contrato através do (a) Gestor (a) do Contrato;

1.4. Efetuar o pagamento no valor, forma e prazos ajustados.

**CLÁUSULA QUARTA – DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE**

1 Os produtos a serem adquiridos para os fins de que trata este contrato, deverão ser de marca declarada pelo licitante em sua proposta, compatíveis com as especificações, cujo acompanhamento e controle será processado pelos gestores dos contratos resultante deste, caso haja recusa pelo não enquadramento nas especificações exigidas, apresentar defeitos de fabricação ou dano geral identificados no ato de sua verificação, caberá a empresa contratada a efetuar reposição, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

2. A validade dos produtos listados deverão obedecer ao prazo mínimo de 01(um) ano, contado a partir da data de entrega dos mesmos.

**CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**1. Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste contrato e na legislação pertinente:**

1.1 Fornecer, nas quantidades, prazo, preço e especificações o objeto de que for vendedor;

1.2. Substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os objetos fornecidos ao CONTRATANTE, em caso de defeitos, incorreções decorrentes de fabricação, transporte indevido e/ou inobservância às especificações exigidas, no prazo máximo de 72 (setenta e duas) horas;

1.3. Assumir todos os ônus referentes à entrega dos objetos deste contrato;

1.4. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por todo e qualquer dano que cause a contratada e prepostos seus ou terceiros, por ação ou omissão em decorrência da execução dos serviços, não cabendo à Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para a Mulher, em hipótese alguma, responsabilidade por danos diretos e indiretos;

1.5. Dar ciência, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar no fornecimento;



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

- 1.6. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo (a) Gestor (a) e cujas reclamações se obriga a entender prontamente;
- 1.7. Fornecer para seus funcionários, máquinas e equipamentos necessários para relacionados;
- 1.8. Manter permanentemente entendimento com o(a) gestor(a) objetivando evitar interrupções ou paralisação no fornecimento;
- 1.9. Não subcontratar no todo, nem em parte.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO CONTRATO**

O valor do presente Contrato é de **R\$ 26.752,28 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos)**, de acordo com os valores especificados na Proposta de Preços.

As despesas resultantes do presente contrato correrão à conta dos recursos consignados no Programa de trabalho **17.17.08.244.1350.6.263** – Manutenção das Ações do CRAS – Cofinanciamento Estadual – elemento de despesa **3.3.90.30.00.00.00.00.0.0.1.2000**.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento, mediante Notas Fiscais devidamente atestadas pelo Gestor.

### **CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTAMENTO**

Os preços propostos não serão passíveis de reajustamento pelo período de 01 (um) ano, na forma da Lei Federal Nº 9.069, de 29 junho de 1995.

### **CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA**

Os contratos eventualmente celebrados em decorrência da ARP terão vigência iniciada na data de sua assinatura/emissão da ordem de fornecimento, podendo estender-se até o final do exercício em referência.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DO PRAZO DE ENTREGA E RECEBIMENTO**

1. A entrega dos materiais será parcelada de acordo com a necessidade do Órgão solicitante indicada na Ordem de Fornecimento emitida pelo Gestor do Contrato sendo que:
  - 1.1. A empresa deverá entregar os materiais em até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de recebimento da Ordem de Fornecimento;
  - 1.2. O recebimento dos materiais deve ser feito pelo gestor do Contrato o qual terá a incumbência



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

de, dentre outras atribuições, a de verificar as especificações e aferir quantidade e qualidade dos produtos efetivamente recebidos, em até 5 (cinco) dias úteis após o recebimento dos mesmos.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES**

1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções, segundo a gravidade da falta cometida:

**1.1. Advertência:** quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste contrato, ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave;

**1.2. Multas:**

a) de **0,03 % (três centésimos por cento)**, por dia de atraso sobre o valor total dos produtos entregues com atraso, quando a adjudicatária, sem justa causa, deixar de cumprir, dentro do prazo estabelecido, a obrigação assumida. A partir do décimo dia de atraso, essa multa ser aplicada em dobro, e decorridos 30(trinta) dias corridos de atraso, o CONTRATANTE poder decidir pela continuidade da multa ou pela rescisão contratual;

b) em razão da inexecução total do contrato, a Administração poder aplicar multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do contrário, essa hipótese caracterizada, quando a execução dos objetos contratados for inferior a 50% (cinquenta por cento), quando houver reiterado descumprimento das obrigações assumidas, ou quando o atraso na execução ultrapassar o prazo limite de 30 (trinta) dias corridos, hipótese em que ser rescindido o instrumento contratual;

**1.3.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo **prazo de 02 (dois) anos**;

**1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública**, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria entidade que aplica a penalidade.

**1.5.** As sanções previstas nos sub itens 1.1, 1.3 e 1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do sub item 1.2, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO**

O descumprimento de qualquer Cláusula ou de simples condição deste Contrato, assim como a execução do seu objeto em desacordo com o estabelecido em suas Cláusulas e Condições, dará direito à **CONTRATANTE** de rescindi-lo mediante notificação expressa, sem que caiba à **CONTRATADA** qualquer direito, exceto o de receber o estrito valor correspondente ao fornecimento/execução realizado, desde que estejam de acordo com as prescrições ora pactuadas, assegurada a ampla defesa.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Este Contrato poderá, ainda, ser rescindido nos seguintes casos:



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

- a) decretação de falência, pedido de concordata ou dissolução da **CONTRATADA**;
- b) alteração do Contrato Social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da **CONTRATADA**, que, a juízo da **CONTRATANTE**, prejudique a execução deste pacto;
- c) transferência dos direitos e/ou obrigações pertinentes a este Contrato, sem prévia e expressa autorização da **CONTRATANTE**;
- d) cometimento reiterado de faltas, devidamente anotadas;
- e) no interesse da **CONTRATANTE**, mediante comunicação com antecedência de **05 (cinco) dias corridos**, com o pagamento dos objetos licitados adquiridos até a data comunicada no aviso de rescisão;
- f) no caso de descumprimento da legislação sobre trabalho de menores, nos termos do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Divergências, Prioridades e Interpretações: para efeito de interpretação de divergências entre os documentos contratuais, ficam estabelecido que:

- a) em caso de divergências entre o contrato e as Normas da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, prevalecerão sempre as últimas;
- b) em caso de dúvidas quanto a interpretação de qualquer documentação e das prescrições contidas no presente contrato será consultada a Fiscalização;
- c) não caberá a Empresa contratada alegação de desconhecimento ou comissões em orçamento.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO GERENCIAMENTO DA CONTRATAÇÃO**

1. O (a) gestor (a) do contrato será a **Srª. Márcia Cristiane Silva**, portadora do CPF: 051.235.614-98, lotada na Secretaria de Assistência Social e Políticas para a Mulher, as quais terão, entre outras, as seguintes atribuições:

1.1 Expedir Ordem de Fornecimento, em conjunto com a titular da Secretaria Municipal de Assistência Social e Políticas para a Mulher em conformidade com este contrato e demais peças correlacionadas;

1.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato correlacionado;

1.3 Solicitar à Administração a aplicação de penalidade por descumprimento da Cláusula contratual;

1.4. Atestar a Nota Fiscal, em conformidade com as especificações constante da proposta mais vantajosa para a Administração, lavrando Termo de Aceitação e Aprovação.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO**



PREFEITURA DE  
ARAPIRACA

**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declararam as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

**E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.**

Arapiraca, 11 de outubro de 2017.

**ROGÉRIO AUTO TEOFILLO**  
**FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ARAPIRACA**  
**CONTRATANTE**

**AMILKA ANDRÉA COUTO MELO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E POLÍTICAS PARA MULHER**  
**INTERVENIENTE**

**MURILO RAFAEL BERNARDI ARAÚJO LEITE**  
**MRB DISTRIBUIDORA DE ACESSÓRIOS EMPRESARIAIS LTDA**  
**CONTRATADA**

**MÁRCIA CRISTIANE SILVA**  
**GESTOR DO CONTRATO**



PREFEITURA DE  
ARAPIRACA

**ESTADO DE ALAGOAS**  
**PREFEITURA DE ARAPIRACA**  
**COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

**ANEXO AO CONTRATO Nº 268/2017**

| ITENS | DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES   | UNIDADE DE MEDIDA | QUANT. | VALOR UNT. | VALOR TOTAL   |
|-------|--|-------------------|--------|------------|---------------|
| 06    | Sabão em barra glicerinado multiuso, biodegradável, caixa com 10 pacotes, contendo 5 unidades, de no mínimo 200g.<br><b>MARCA: DAS NEVES/IRMAOS PEREIRA E CIA LTDA</b>   | Caixa             | 10     | R\$ 34,50  | R\$ 345,00    |
| 10    | Vassoura de nylon, resistente, caixa com 12 unidades.<br><b>MARCA: CRISTAL</b>   | Caixa             | 08     | R\$ 51,62  | R\$ 412,96    |
| 13    | Desodorizador de ambiente spray, embalagem com 360 ml, a base de trietileno glicol, essência flores do campo, registro no Ministério da Saúde, validade mínima de 02 anos, produto nacional, caixa contendo 12 (doze) unidades.<br><b>MARCA: ULTRA FRESH</b> | Caixa             | 48     | R\$ 68,00  | R\$ 3.264,00  |
| 16    | Esponja de aço, fardo com 14 pacotes, embalagem com 8 unidades.<br><b>MARCA: Q'LUSTRO/BOMBRIL</b>  | Fardo             | 06     | R\$ 12,50  | R\$ 75,00     |
| 18    | Álcool em gel, sem fragrância, de 500g, caixa com 12 unidades.<br><b>MARCA: COOPERALCOOL/CNA IND.</b>  | Caixa             | 48     | R\$ 52,08  | R\$ 2.499,84  |
| 20    | Papel higiênico, cor branca, folha simples, fardo com 64 (sessenta e quatro) unidades de 60 (sessenta) metros cada.<br><b>MARCA: FAMILIAR/O.L PAPEIS</b>   | Fardo             | 300    | R\$51,83   | R\$ 15.549,00 |
| 24    | Limpador Multiuso, caixa com 12 unidades, de 500ml cada.<br><b>MARCA: ORIENTAL</b>   | Caixa             | 36     | R\$ 30,25  | R\$ 1.089,00  |
| 25    | Saco plástico para lixo reforçado, na cor azul/preta/verde, com capacidade para 30 (trinta) litros, acondicionado em embalagem com 10 (dez)  | Pacote            | 400    | R\$ 1,69   | R\$ 676,00    |

Coordenadoria de Licitações - CL

Rua José Jailson Nunes - Bairro Santa Edwiges, Arapiraca - AL - CEP 57310-245 CNPJ: 12.198.693/0001-58

[www.arapiraca.al.gov.br](http://www.arapiraca.al.gov.br)

Contrato nº 268/2017 - Pág. 7 de 8



**ESTADO DE ALAGOAS  
PREFEITURA DE ARAPIRACA  
COORDENADORIA DE LICITAÇÕES**

|              |   |       |     |           |                     |
|--------------|---|-------|-----|-----------|---------------------|
|              | unidades, medindo aproximadamente 59cm x 62 cm.<br><b>MARCA: MC<br/>DISTRIBUIDORA/ACIOLY<br/>DESCARTAVEIS</b>   |       |     |           |                     |
| 27           | Copo descartável de poliestireno, não tóxico, não reciclado, com capacidade de 50ml, na cor branca, caixa de 5.000 (cinco mil) unidades, com informação do fabricante estampados na embalagem.<br><b>MARCA: ULTRA COPOS</b> | Caixa | 48  | R\$ 50,91 | R\$ 2.443,68        |
| 31           | Luvas de látex natural, forrada, antiderrapante, anatômica, resistente, tamanho G.<br><b>MARCA: DANNY</b>   | Pares | 180 | R\$ 2,21  | R\$ 397,80          |
| <b>TOTAL</b> |   |       |     |           | <b>R\$26.752,28</b> |

**VALOR TOTAL DESTE CONTRATO É DE R\$ 26.752,28 (vinte e seis mil, setecentos e cinquenta e dois reais e vinte e oito centavos).**